



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Aprovação de Projetos

**Aprovação nº 45727/2018**  
**Processo RIT 83127/2018**  
**TC nº 16/19 - DAP**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A  
EXECUÇÃO DE OBRAS DAS MEDIDAS  
MITIGADORAS DO RELATÓRIO DE IMPACTO  
DE TRÁFEGO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE BAURU E PIT TAGLIACOSI CONSULTORIA  
E ASSESSORIA MÉDICA LTDA**

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos respectivos responsáveis das Secretarias de Planejamento, Obras, e EMDURB, que compõem o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, de outro lado, a empresa **PIT TAGLIACOSI CONSULTORIA E ASSESSORIA MÉDICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.989.216/0001-03, com sede na Rua Professor Vicente Maria Petrarca Scaglione, 2-115, Samambaia Parque Residencial, Bauru – SP, por meio de seu representante João Francisco Gabriele, CPF nº 276.241.098-32, denominado **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de aprovação de empreendimento localizado na Rua Jamil Gebara, lotes 03 e 04, quadra F, quarteirão 03, lado par, Jardim Paulista, cadastrado na PMB sob nº 02/0901/003.

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 6º, §1º, §2º e §3º em conformidade às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE), fica de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** o cumprimento das contrapartidas e medidas mitigadoras a seguir transcritas, extraídas dos documentos que constam anexo ao processo administrativo nº 83127/2018 – **CLÍNICA MÉDICA GABRIELE**.

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar às suas expensas as medidas mitigadoras apontadas pelas Secretarias de Planejamento, Obras, e EMDURB, como mitigação para a aprovação de empreendimento localizado Rua Jamil Gebara, lotes 03 e 04, quadra F, quarteirão 03, lado par, Jardim Paulista, cadastrado na PMB sob nº 02/0901/003.

### **1.1 Da Secretaria Municipal de Obras Públicas**

#### **PAVIMENTAÇÃO**

- Execução de recape asfáltico na Rua Gustavo Maciel, quarteirão 33, no trecho entre a Rua Jamil Gebara e a Avenida Nossa Senhora de Fátima.

**Para execução dessa medida mitigadora, o interessado deverá entrar em contato com a Secretaria de obras para aprovação de projetos e fiscalização da obra para posterior recebimento.**



**PREFEITURA DE BAURU**  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Aprovação de Projetos

- Toda via pública a ser pavimentada/ requalificada pelo empreendedor como medida mitigadora deverá atender ao Decreto Municipal nº 10.559/07, referente à execução de guias, sarjetas, e pavimentação asfáltica.

## ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- **Rua Jamil Gebara, quarteirão 13, substituir 03 (três) conjuntos – bicos de luz existentes do tipo CS100f por 03 (três) conjuntos do tipo MS15i – braço médio com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 150W.**

**Para execução dessas medidas mitigadoras, o interessado deverá entrar em contato com a divisão de Iluminação Pública da Secretaria de obras para aprovações de projetos e emissões de diretrizes que se fizerem necessárias.**

### 1.2 Da Emdurb

- Doação de tintas e diluente (solvente) para demarcação viária. Estes materiais são destinados a melhorias de sinalização na interseção Rua Jamil Gebara com a Rua Alfredo Frontão e na interseção Rua Jamil Gebara com a Rua Prof. Alberto Brandão de Rezende (as duas interseções são as mais próximas ao empreendimento).

a) Deverá solicitar a relação de materiais e as especificações técnicas à EMDURB. O processo de doação deve ser iniciado com pelo menos 90 dias de antecedência da data do habite-se.

b) Caso alguma sinalização sofra prejuízo (danificação ou desaparecimento) em decorrência de obras no sistema viário e/ou de construção do empreendimento, o empreendedor deverá repassar à EMDURB material necessário para que a sinalização seja reimplantada.

c) As sinalizações deverão estar de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e com o Código de Trânsito Brasileiro.

d) Nenhuma obra ou intervenção que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a sua segurança poderá ser iniciada sem permissão prévia da EMDURB.

e) Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

2. Caso a obra possa interromper a livre circulação de veículos e ou pedestres, a **COMPROMISSÁRIA** deverá solicitar a permissão previamente à EMDURB.

3. **A COMPROMISSÁRIA** deverá aprovar o projeto das obras a serem executadas na Secretaria de Obras.

4. **A COMPROMISSÁRIA** deverá informar oficialmente à Divisão de Diretrizes e Normas/SEPLAN o início da execução das obras das medidas mitigadoras constantes neste termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento fiscalização e recebimento definitivo, sendo que deverá ser



**PREFEITURA DE BAURU**  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Aprovação de Projetos

apresentando o responsável técnico da obra em questão, bem como ART ou RRT e dados para contato.

5. Serão elaborados projetos às custas da COMPROMISSÁRIA para qualquer obra que seja executada como contrapartida/mitigação, contendo a ART do projeto, ART de direção técnica e ART de execução. Os projetos estarão sujeitos à análise e aprovação da Prefeitura de Bauru.

6. Os custos das obras de mitigação/contrapartida serão orçados com base na planilha SINAPI/CPOS, para o qual admite-se BDI e deverá ser entregue à Prefeitura Municipal, no final da obra, a nota fiscal das obras e serviços executados com a devida garantia.

7. **A COMPROMISSÁRIA** deverá anexar o termo de recebimento de obras/equipamentos na solicitação do habite-se.

8. As obras mitigadoras e de contrapartidas serão concluídas no prazo de **20 (vinte) meses**, conforme cronograma da folha 196 do processo nº 83127/2018, sendo condições essenciais para emissão do habite-se. O prazo iniciará a partir da emissão do alvará de execução de obras, podendo ser alterado mediante autorização do GAE em casos específicos devidamente justificados.

9. Imediatamente após a aprovação final do empreendimento, deverão ser iniciadas as tratativas e elaboração de projetos necessários para cumprimento das mitigações de impacto e contrapartidas com os órgãos responsáveis.

10. As obras mitigadoras e de contrapartidas serão fiscalizadas e recebidas pela PMB de acordo com os projetos aprovados.

11. Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.

12. As medidas mitigadoras/contrapartidas elencadas neste termo poderão ser substituídas por outras de mesma proporção e valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo GAE.

13. Na hipótese de ampliação futura, caso a área total do empreendimento ultrapasse a linha de corte o EIV será exigido, conforme interposto pelo GAE na reunião ordinária ocorrida no dia 10/04/2019, vide folha 163 do processo nº 83127/2018.

14. Na hipótese de cancelamento do empreendimento, mediante comunicado formal à Prefeitura de Bauru, o presente Termo resolve-se de pleno direito, sem que lhe possa ser exigido qualquer tipo de contrapartida e/ou compensação pelo município.

15. As medidas mitigadoras/contrapartidas ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de

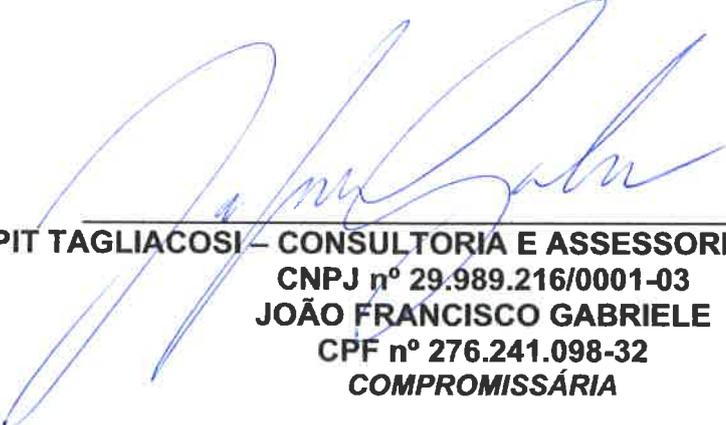


**PREFEITURA DE BAURU**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**  
**Divisão de Aprovação de Projetos**

qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

17. E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de 4 páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado e rubricado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 18 de setembro de 2019.

  
  
**PIT TAGLIACOSI – CONSULTORIA E ASSESSORIA MÉDICA LTDA**  
**CNPJ nº 29.989.216/0001-03**  
**JOÃO FRANCISCO GABRIELE**  
**CPF nº 276.241.098-32**  
**COMPROMISSÁRIA**

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**LETÍCIA ROCCO KIRCHNER**

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**  
**SIDNEI RODRIGUES**

  
**PRÉSIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU**  
**ELISEU ECLAIR T. BORGES**

  
**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS** REL. ADEMILSON LUIZ MENDES NOVELLI  
RUA ANTONIO ALVES, 18-30 - CENTRO - BAURU - SP - CEP 17015-331 - FONE/FAX: (014) 3234-4829

Reconheço por semelhança a firma supra de: **JOÃO FRANCISCO GABRIELE**, em documento sem valor econômico e dou fé.  
Bauru, 4 de outubro de 2019.  
Em Teste da verdade. Cód. [140018000420190450] NR [6951]  
Jaqueline Campos Rodrigues-Escrevente Autorizada  
Total: R\$ 6,17

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

